



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 128, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, em sua 630ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 13 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do art. 7º, assim como o postulado no inciso VII do art. 6º e no inciso II do art. 9º, todos da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em consonância com o disposto na Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa regulamenta o provimento de recursos de acessibilidade visual e auditiva nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica.

### Capítulo I

### DEFINIÇÕES

**Art. 2º.** Para fins desta Instrução Normativa entende-se como:

I – Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

II – Audiodescrição: narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.





**III – Barreiras:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; e

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.

**IV – Complexo de Exibição:** unidade arquitetônica ou operacional organizadora de um conjunto articulado de serviços voltados à atividade de exibição cinematográfica, estruturados a partir de uma ou mais salas de exibição, contíguas ou não, agrupadas sob um mesmo nome e cuja programação seja divulgada de forma única.

**V – Complexo de Exibição Comercial:** complexo de exibição composto majoritariamente por salas de exibição comercial.

**VI – Grupo Econômico:** associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

**VII - Grupo Exibidor:** grupo econômico formado por exibidores.

**VIII – Legendagem descritiva:** transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.

**IX – Legendagem:** transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos e de demais elementos da obra audiovisual, quando necessário para a compreensão pelo público em geral.

**X – Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS:** forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema





linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

**XI – Modalidades de provimento dos recursos de acessibilidade:** opções de provimento de conteúdo acessível, classificadas quanto à possibilidade de acionamento e desligamento dos recursos, e de consumo dos recursos por apenas uma parcela dos consumidores, que se dividem em:

- a) modalidade aberta: modalidade na qual não é possível o desligamento dos recursos de acessibilidade;
- b) modalidade fechada: modalidade na qual é possível o acionamento e desligamento dos recursos de acessibilidade;
- c) modalidade fechada coletiva: modalidade fechada na qual o acionamento dos recursos de acessibilidade impacta todos os espectadores;
- d) modalidade fechada individual: modalidade fechada na qual o acionamento dos recursos de acessibilidade impacta apenas uma parcela dos espectadores.

**XII – Mostras e Festivais:** eventos dedicados a exibição de um conjunto de obras audiovisuais em um determinado período de tempo, a partir de uma seleção editorial específica, frequentemente acompanhados por oficinas, seminários, debates e similares.

**XIII– Pessoa com deficiência:** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**XIV – Sala de cinema ou de exibição:** recinto destinado ao serviço de exibição pública regular de obras audiovisuais para fruição coletiva.

**XV – Sala comercial de cinema:** sala de exibição que atenda concomitantemente às seguintes características:

- a) tecnologia de projeção de imagens com o uso de equipamentos digitais de alta performance ou projetores de filmes de 35mm (trinta e cinco milímetros);
- b) programação formada, predominantemente, por longas-metragens com lançamento comercial no Brasil nos últimos 12 (doze) meses; e
- c) modelo de negócio com predomínio de cobrança de ingressos.





**XVI** – Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

## Capítulo II

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º.** As salas de exibição comercial deverão dispor de tecnologia assistiva voltada à fruição dos recursos de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

§ 1º. Os recursos de acessibilidade deverão ser providos na modalidade fechada individual.

§ 2º. O complexo de exibição comercial deve possuir número mínimo de equipamentos e suportes voltados à fruição individual do conteúdo acessível, fixado em tabela constante do Anexo.

§ 3º. É livre a escolha pelo exibidor da tecnologia assistiva para a fruição dos serviços de acessibilidade, desde que observado o disposto no *caput* e que a escolha tecnológica seja compatível com as cópias fornecidas pelos distribuidores.

**Art. 4º.** Cabe ao exibidor dispor de tecnologia assistiva para garantir a oferta e fruição da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, em todas as sessões comerciais, sempre que solicitado pelo espectador.

§ 1º. O disposto no *caput* está condicionado:

I – à existência prévia dos recursos de acessibilidade referentes à obra a ser exibida, e à disponibilidade dos referidos recursos ao exibidor;

II – aos quantitativos mínimos de equipamentos e suportes voltados à fruição do conteúdo acessível de que trata o Anexo;

III – aos prazos máximos de que trata o Capítulo III desta norma.

§ 2º. O exibidor deverá dispor de suporte técnico que garanta a plena disponibilidade dos equipamentos e dos recursos de acessibilidade oferecidos.





**Art. 5º.** Cabe ao distribuidor disponibilizar ao exibidor, com recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais da obra audiovisual, cópia de todas as obras audiovisuais por ele distribuídas.

**Parágrafo único:** É livre a escolha pelo distribuidor das tecnologias assistivas disponibilizadas nas cópias por eles distribuídas, desde que a escolha tecnológica:

- I – Não induza a concentração na prestação de serviço de fornecimento de tecnologias assistivas ao mercado de salas de exibição;
- II – Não inviabilize o acesso às cópias pelos exibidores.

### Capítulo III

#### PRAZOS

**Art. 6º.** O cumprimento do disposto nos art. 3º e 4º desta norma obedecerá aos seguintes prazos de carência:

I – Para grupos exibidores a partir de 21 (vinte e uma) salas de exibição:

- a) No prazo de 14 (quatorze) meses, contados a partir da publicação desta Norma, 50% (cinquenta por cento) do total de salas; e,
- b) No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Norma, 100% (cem por cento) do total de salas.

II – Para grupos exibidores com até 20 (vinte) salas de exibição:

- a) No prazo de 14 (quatorze) meses, contados a partir da publicação desta Norma, 30% (trinta por cento) do total de salas;
- b) No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Norma, 100% (cem por cento) do total de salas.

**Art. 7º** As disposições de que trata o art. 5º desta norma entram em vigor:

I – No prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação, para os recursos de legendagem, legendagem descritiva e audiodescrição;

II – No prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, para o recurso de LIBRAS.

### Capítulo IV





## PENALIDADES

**Art. 8º.** A Instrução Normativa nº 109, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. As infrações previstas nos artigos 22, 22-A, 23, 24-A e 25 classificam-se em:

.....” (NR)

.....

“Art. 21. Toda ação ou omissão em desconformidade com as disposições da Medida Provisória nº. 2.228-1/01, da Lei nº. 11.437/06, e do art. 44 da Lei nº 13.146/15, bem como com os atos que as regulamentem ou alterem, caracteriza infração administrativa e será classificada segundo a sua gravidade, para fins de aplicação das penalidades previstas no presente capítulo.” (NR)

**Art. 9º.** A Instrução Normativa nº. 109, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

“Art. 22 –A. Deixar a distribuidora de obras audiovisuais de disponibilizar ao exibidor cópia da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS– Língua Brasileira de Sinais:

Penalidade:

I – advertência, na hipótese de infração considerada leve;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave ou gravíssima a natureza da infração.” (NR)

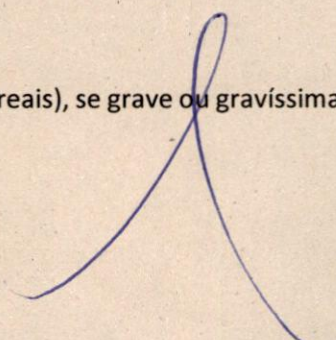
.....

“Art. 24 –A. Deixar o exibidor de dispor de tecnologia assistiva para garantir a oferta e fruição da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, em todas as sessões, sempre que solicitado pelo espectador.

Penalidade:

I – advertência, na hipótese de infração considerada leve;

II – multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais), se grave ou gravíssima a natureza da infração.” (NR)







**Art. 10.** O processo administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas observará Instrução Normativa específica sobre a matéria.

### Capítulo V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** A Instrução Normativa nº. 44, de 11 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. ....

.....

Parágrafo único. Todos os projetos de produção audiovisual que empregarem recursos provenientes do Prêmio Adicional de Renda deverão prever recursos técnicos de legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, conforme regras estabelecidas nos Editais que tratam o art. 4 desta Instrução Normativa.” (NR)

“Art. 10. ....

.....

f) recursos técnicos de legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição.” (NR)

**Art. 12.** A Instrução Normativa nº. 61, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. ....

.....

§ 3º. Os projetos audiovisuais disciplinados por esta Instrução Normativa deverão possibilitar a fruição na modalidade fechada individual de legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição.” (NR)

**Art. 13.** A Instrução Normativa nº. 80, de 20 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. ....

.....





§ 4º. Em projetos de produção de obras audiovisuais deverão ser previstos necessariamente no item II – orçamento analítico os serviços de legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição.” (NR)

**Art. 14.** A Instrução Normativa nº. 125, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46. ....

.....

§ 1º .....

.....

V – deverá ser incluída a previsão de serviços de legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição nos custos de pós-produção.” (NR)

“Art. 87. ....

.....

Parágrafo único. O depósito legal deverá ser composto de um ou mais materiais que contenham a obra e os serviços de acessibilidade obrigatórios (legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição), de forma que seja possível a visualização da obra com e sem cada um dos serviços de acessibilidade com o devido sincronismo.” (NR)

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16.** Os casos omissos referentes a esta Instrução Normativa serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

**MANOEL RANGEL**  
Diretor-Presidente





Quantidade de salas do complexo	Número mínimo de equipamentos e suportes individuais voltados à promoção da acessibilidade visual e auditiva
1	3
2	5
3	7
4	8
5	9
6	10
7	10
8	11
9	11
10	12
11	13
12	14
13	15
14	15
15	15
16	15
17	15
18	15
19	15
20	15
Mais de 20 salas	15





## Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
DIRETORIA COLEGIADA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, em sua 630ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 13 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do art. 7º, assim como o postulado no inciso VII do art. 6º e no inciso II do art. 9º, todos da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em consonância com o disposto na Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta o provimento de recursos de acessibilidade visual e auditiva nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica.

Capítulo I  
DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa entende-se como:

I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

II - Audiodescrição: narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.

III - Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;  
b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;  
c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; e  
d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.

IV - Complexo de Exibição: unidade arquitetônica ou operacional organizadora de um conjunto articulado de serviços voltados à atividade de exibição cinematográfica, estruturados a partir de uma ou mais salas de exibição, contíguas ou não, agrupadas sob um mesmo nome e cuja programação seja divulgada de forma única.

V - Complexo de Exibição Comercial: complexo de exibição composto majoritariamente por salas de exibição comercial.

VI - Grupo Econômico: associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

VII - Grupo Exibidor: grupo econômico formado por exibidores.

VIII - Legenda descritiva: transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.

IX - Legenda: transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos e de demais elementos da obra audiovisual, quando necessário para a compreensão pelo público em geral.

X - Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS: forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundo de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

XI - Modalidades de provimento dos recursos de acessibilidade: opções de provimento de conteúdo acessível, classificadas quanto à possibilidade de acionamento e desligamento dos recursos, e de consumo dos recursos por apenas uma parcela dos consumidores, que se dividem em:

a) modalidade aberta: modalidade na qual não é possível o desligamento dos recursos de acessibilidade;  
b) modalidade fechada: modalidade na qual é possível o acionamento e desligamento dos recursos de acessibilidade;  
c) modalidade fechada coletiva: modalidade fechada na qual o acionamento dos recursos de acessibilidade impacta todos os espectadores;

d) modalidade fechada individual: modalidade fechada na qual o acionamento dos recursos de acessibilidade impacta apenas uma parcela dos espectadores.

XII - Mostras e Festivais: eventos dedicados a exibição de um conjunto de obras audiovisuais em um determinado período de tempo, a partir de uma seleção editorial específica, frequentemente acompanhados por oficinas, seminários, debates e similares.

XIII - Pessoa com deficiência: física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

XIV - Sala de cinema ou de exibição: recinto destinado ao serviço de exibição pública regular de obras audiovisuais para fruição coletiva.

XV - Sala comercial de cinema: sala de exibição que atenda concomitantemente às seguintes características:

a) tecnologia de projeção de imagens com o uso de equipamentos digitais de alta performance ou projetores de filmes de 35mm (trinta e cinco milímetros);  
b) programação formada, predominantemente, por longas-metragens com lançamento comercial no Brasil nos últimos 12 (doze) meses; e  
c) modelo de negócio com predomínio de cobrança de ingressos.

XVI - Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Capítulo II  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. As salas de exibição comercial deverão dispor de tecnologia assistiva voltada à fruição dos recursos de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

§ 1º. Os recursos de acessibilidade deverão ser providos na modalidade fechada individual.

§ 2º. O complexo de exibição comercial deve possuir número mínimo de equipamentos e suportes voltados à fruição individual do conteúdo acessível, fixado em tabela constante do Anexo.

§ 3º. É livre a escolha pelo exibidor da tecnologia assistiva para a fruição dos serviços de acessibilidade, desde que observado o disposto no caput e que a escolha tecnológica seja compatível com as cópias fornecidas pelos distribuidores.

Art. 4º. Cabe ao exibidor dispor de tecnologia assistiva para garantir a oferta e fruição da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, em todas as sessões comerciais, sempre que solicitado pelo espectador.

§ 1º. O disposto no caput está condicionado:

I - à existência prévia dos recursos de acessibilidade referentes à obra a ser exibida, e à disponibilidade dos referidos recursos ao exibidor;  
II - aos quantitativos mínimos de equipamentos e suportes voltados à fruição do conteúdo acessível de que trata o Anexo;  
III - aos prazos máximos de que trata o Capítulo III desta norma.

§ 2º. O exibidor deverá dispor de suporte técnico que garanta a plena disponibilidade dos equipamentos e dos recursos de acessibilidade oferecidos.

Art. 5º. Cabe ao distribuidor disponibilizar ao exibidor, com recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais da obra audiovisual, cópia de todas as obras audiovisuais por ele distribuídas.

Parágrafo único: É livre a escolha pelo distribuidor das tecnologias assistivas disponibilizadas nas cópias por eles distribuídas, desde que a escolha tecnológica:

I - Não induza a concentração na prestação de serviço de fornecimento de tecnologias assistivas ao mercado de salas de exibição;

II - Não inviabilize o acesso às cópias pelos exibidores.

Capítulo III  
PRAZOS

Art. 6º. O cumprimento do disposto nos art. 3º e 4º desta norma obedecerá aos seguintes prazos de carência:

I - Para grupos exibidores a partir de 21 (vinte e uma) salas de exibição:

a) No prazo de 14 (quatorze) meses, contados a partir da publicação desta Norma, 50% (cinquenta por cento) do total de salas; e

b) No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Norma, 100% (cem por cento) do total de salas.

II - Para grupos exibidores com até 20 (vinte) salas de exibição:

a) No prazo de 14 (quatorze) meses, contados a partir da publicação desta Norma, 30% (trinta por cento) do total de salas;

b) No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Norma, 100% (cem por cento) do total de salas.

Art. 7º. As disposições de que trata o art. 5º desta norma entram em vigor:

I - No prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação, para os recursos de legendagem, legendagem descritiva e audiodescrição;

II - No prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, para o recurso de LIBRAS.

Capítulo IV  
PENALIDADES

Art. 8º. A Instrução Normativa nº 109, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. As infrações previstas nos artigos 22, 22-A, 23, 24-A e 25 classificam-se em:

....." (NR)

"Art. 21. Toda ação ou omissão em desconformidade com as disposições da Medida Provisória nº. 2.228-1/01, da Lei nº. 11.437/06, e do art. 44 da Lei nº 13.146/15, bem como com os atos que as regulamentem ou alterem, caracteriza infração administrativa e será classificada segundo a sua gravidade, para fins de aplicação das penalidades previstas no presente capítulo." (NR)

Art. 9º. A Instrução Normativa nº. 109, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

"Art. 22 - A. Deixar a distribuidora de obras audiovisuais de disponibilizar ao exibidor cópia da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais:

Penalidade:

I - advertência, na hipótese de infração considerada leve;  
II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave ou gravíssima a natureza da infração." (NR)

"Art. 24 - A. Deixar o exibidor de dispor de tecnologia assistiva para garantir a oferta e fruição da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, em todas as sessões, sempre que solicitado pelo espectador.

Penalidade:

I - advertência, na hipótese de infração considerada leve;  
II - multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais), se grave ou gravíssima a natureza da infração." (NR)

Art. 10. O processo administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas observará Instrução Normativa específica sobre a matéria.

Capítulo V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Instrução Normativa nº. 44, de 11 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. ...."

Parágrafo único. Todos os projetos de produção audiovisual que empregarem recursos provenientes do Prêmio Adicional de Renda deverão prever recursos técnicos de legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, conforme regras estabelecidas nos Editais que tratam o art. 4 desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 10. ...."

f) recursos técnicos de legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição." (NR)

Art. 12. A Instrução Normativa nº. 61, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º. ...."

§ 3º. Os projetos audiovisuais disciplinados por esta Instrução Normativa deverão possibilitar a fruição na modalidade fechada individual de legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição." (NR)

Art. 13. A Instrução Normativa nº. 80, de 20 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. ...."

§ 4º. Em projetos de produção de obras audiovisuais deverão ser previstos necessariamente no item II - orçamento analítico os serviços de legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição." (NR)

Art. 14. A Instrução Normativa nº. 125, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46. ...."

§ 1º. ...."

V - deverá ser incluída a previsão de serviços de legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição nos custos de pós-produção." (NR)

"Art. 87. ...."

Parágrafo único. O depósito legal deverá ser composto de um ou mais materiais que contenham a obra e os serviços de acessibilidade obrigatórios (legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição), de forma que seja possível a visualização da obra com e sem cada um dos serviços de acessibilidade com o devido sincronismo." (NR)

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Os casos omissos referentes a esta Instrução Normativa serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

MANOEL RANGEL  
Diretor-Presidente







ANEXO

Quantidade de salas do complexo	Número mínimo de equipamentos e suportes individuais voltados à promoção da acessibilidade visual e auditiva
1	3
2	5
3	7
4	8
5	9
6	10
7	10
8	11
9	11
10	12
11	13
12	14
13	15
14	15
15	15
16	15
17	15
18	15
19	15
20	15
Mais de 20 salas	15

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 250, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, considerando:

- os termos da Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, que regula o direito constitucional de acesso à informação e disciplina os procedimentos a serem adotados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de assegurar o seu cumprimento;

- o dever de a Funarte, como integrante do Poder Público, em conjunto com a sociedade, resguardar a incolumidade das criações artísticas, por constituírem o Patrimônio Cultural Brasileiro, ao lado das criações científicas e tecnológicas, conforme preceitua o Artigo 216, III e parágrafo 1º da Constituição;

- o fato de os projetos encaminhados à Funarte, no âmbito dos editais de concursos por ela promovidos, para seleção de projetos de fomento às Artes, não usufruírem de proteção da Lei dos Direitos Autorais, impondo à Funarte o dever de resguardar o conteúdo de tais projetos, durante o certame;

- o intuito do legislador de que a Lei de Acesso à Informação se constitua em meio de esclarecer o cidadão, sem que isto implique em invadir a privacidade ou declassificar documentos de quem quer que seja;

- a necessidade de a Funarte cumprir as disposições da Lei de Acesso à Informação, sem descuidar da proteção às criações artísticas que lhe são confiadas, nos concursos de seleção de projetos de fomento, o que significa que o seu conteúdo somente deva ser divulgado em momento oportuno do certame, prevenindo-se que seja apropriado por terceiros, em prejuízo para o autor;

- o disposto no art. 94 da Lei nº 8.666, de 1993, que define como crime de desvio o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, como é o caso do concurso para seleção de projetos de fomento; importando em que se deva em consonância com o disposto no art.

- a prerrogativa de a Administração estabelecer termo final diverso do prazo máximo de restrição do acesso à informação, fixado no art. 24, § 1º, incisos I a III, conforme a ocorrência de determinado evento, resolve:

Art. 1º - A Funarte classifica como Reservadas as informações relativas a:

I - Conteúdo dos projetos não contemplados nos editais de fomento, de modo a que se preserve a sua originalidade, viabilizando, assim, que concorram perante outros Órgãos ou Entidades da Administração ou da iniciativa privada;

II - Conteúdo dos projetos contemplados nos editais de fomento, até o início de sua execução, quando são levados ao conhecimento público, preservando-se a sua originalidade, nesse ínterim;

III - Nomes dos integrantes das Comissões de Seleção nos editais, até a publicação do resultado final da seleção de projetos, como forma de resguardar-los do assédio dos concorrentes, conforme previsto no art. 23 da Portaria nº 29 do MinC, que dispõe sobre a elaboração e gestão de editais de seleção pública para apoio a projetos culturais e para concessão de prêmios a iniciativas culturais no âmbito do Ministério da Cultura;

IV - Decisões proferidas em recursos interpostos contra julgamento de Comissão de Habilitação ou Comissão de Seleção, em projetos não habilitados ou não contemplados em editais de fomento, uma vez que não caracterizam informação de interesse público, ficando, no entanto, disponíveis ao proponente diretamente envolvido.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria Funarte nº 120, de 14/05/2012, publicada no D.O.U Seção I de 15/05/2012, página 6.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO FERREIRA BRAGA

PORTARIA Nº 251, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve cancelar a Portaria nº 353, de 03/12/2015, publicada na seção I do DOU de 04/12/2015, em razão da ocupação irregular dos espaços da Funarte MG.

HUMBERTO FERREIRA BRAGA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 569, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

161143 - Bordando a Cultura nos Caminhos de Ivoti

Associação para o Desenvolvimento Turístico de Ivoti

CNPJ/CPF: 07.002.529/0001-93

Processo: 0140007831201638

Cidade: Ivoti - RS;

Valor Aprovado: R\$ 138.350,00

Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar a integração das artes com uma temporada cultural envolvendo as linguagens artísticas: como a literatura, a música, danças com ênfase as artes cênicas no espaço histórico Núcleo de Casas Enxaimel, com uma programação para todas as faixas etárias de forma gratuita, democratizando e sensibilizando a sociedade para o consumo de bens culturais. Prevemos ainda a publicação do Livro Bordado de valor artístico, re-significando o saber fazer e eternizando memórias, poesias e narrativas.

161280 - Buon Natale - Desfile Cênico e Alegórico

A S DE OLIVEIRA PRODUÇÕES ME

CNPJ/CPF: 21.366.116/0001-19

Processo: 01400021265201677

Cidade: Lajeado - RS;

Valor Aprovado: R\$ 223.280,00

Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar nos dias 11 e 18 de dezembro de 2016, o "Buon Natale", terceiro desfile cênico e alegórico alusivo ao Natal na cidade de Bento Gonçalves/RS.

161865 - Canto da Alvorada Carnaval 2017

Gremio Recreativo Escola de Samba Canto da Alvorada

CNPJ/CPF: 21.112.974/0001-37

Processo: 01400203325201678

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 840.384,00

Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Promover o desfile da Escola de Samba do Gremio Recreativo Escola de Samba Canto da Alvorada, em Belo Horizonte, Minas Gerais, em 2017, nos termos do regulamento e calendário oficial.

162185 - CERRITO FARROUPILHA 2016

josele pereira castro

CNPJ/CPF: 013.185.840-86

Processo: 01400207129201672

Cidade: Pelotas - RS;

Valor Aprovado: R\$ 260.400,00

Prazo de Captação: 16/09/2016 à 26/11/2016

Resumo do Projeto: O projeto CERRITO FARROUPILHA, uma festa da cultura popular na cidade de Cerrito/RS, com programação cultural intensa em festividade que conterá Turnos de tarde e noite de intensas apresentações de danças típicas gaúchas (tradicional e livres), assim como Festival Nativista (Cerrito em Canto) que se trata de festival no qual se contempla obras musicais com danças simultâneas durante suas apresentações (interpretativas), shows culturais de baile (para o público dançar), apresentações escolares de dança e bandas marciais e outras atividades da natureza da dança no município de Cerrito/RS, haverá o espetáculo cênico de desfile de cavaleiros paramentados com motivos gaúchos, será realizadas oficinas de dança, cultura gaúcha e expressão facial do projeto no CTG Lanceiros do Cerro. Terá um publico que envolve a comunidade regional e estadual, assim como do Uruguai.

161877 - Cia de Dança Deborah Colker - Residencia Artística

JÊ Produções Ltda

CNPJ/CPF: 39.467.105/0001-90

Processo: 01400203461201668

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 742.670,00

Prazo de Captação: 16/09/2016 à 27/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Cia de Dança Deborah Colker Residencia Artística apresenta uma proposta para a residência de 30 dias com integrantes da Cia de Dança Deborah Colker no estado de Pernambuco. Trata-se de uma pesquisa para a criação do novo espetáculo "O Cão sem Plumas" da Cia de Dança Deborah Colker, um poema de João Cabral de Melo Neto que tem a previsão de estreia em junho de 2017. Durante estes 30 dias (20 dias no interior e 10 na capital), serão ministrados cursos, Workshops, encontros da Cia de Dança com artistas locais, além da comemoração do aniversário do Rio Capibaribe, que é comemorado no dia 24 de novembro, atraindo a atenção da mídia e do publico em geral para as condições precárias do rio e da vida sub-humana dos ribeirinhos que vivem do Rio.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

1510896 - Aquisição de Instrumentos para a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais

Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes

CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03

Processo: 01400079651201577

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.029.490,00

Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Orquestra Sinfônica de Minas Gerais é um dos corpos artísticos da Fundação Clóvis Salgado e há doze anos não tem feito nenhum tipo de manutenção ou aquisição de instrumentos de reposição. Desta forma o projeto prevê a aquisição de diversos instrumentos musicais de reposição. Prevê, ainda, a aquisição de acessórios de reposição, reparos de instrumentos, equipamentos diversos de suporte à Orquestra, bem como de outros insumos necessários ao bom desempenho artístico desta orquestra.

161424 - CONFARRIA CULTURAL COM PEDRO ERNESTO DENARDIN

SANDRO HENRIQUE SANTANA MACHADO

CNPJ/CPF: 05.282.568/0001-66

Processo: 01400021528201648

Cidade: Canoas - RS;

Valor Aprovado: R\$ 545.500,00

Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Cultural CONFARRIA CULTURAL COM PEDRO ERNESTO DENARDIN se trata de um circuito de artístico onde o narrador, apresentador e cantor Pedro Ernesto Denardin promoverá um encontro multicultural entre a Dança Tradicional e a Música Instrumental gaúcha. Pedro Ernesto levará um circuito de shows à 10 cidades do Rio Grande do Sul, realizando uma mostra de música instrumental gaúcha com a banda "E DIMAIS" e uma mostra de danças tradicionais com Grupos de Danças convidadas de cada cidade visitada. Haverá uma palestra no show de abertura e outra palestra no show de encerramento sobre composição musical com ÉRLON PÉRCLES.

161453 - FESTIVAL BR 135 INSTRUMENTAL

C.A.C DE MELO

CNPJ/CPF: 10.684.102/0001-27

Processo: 01400027155201619

Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado: R\$ 423.600,00

Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Festival BR 135 Instrumental foi desenvolvido para fomentar a cultura musical instrumental e formar platéia no estado do Maranhão. Para o ano de 2016 foi elaborado um festival com duração de 04 dias, acontecendo no mês de novembro, com lançamento numa quarta-feira no teatro ArthurAzevedo, e na quinta sexta e sábado, realizado na Praça Nuro Machado, espaço localizado no coração do CENTRO HISTORICO DE SÃO LUIS, e totalmente gratuito. Serão quatro dias de evento, com apresentações musicais no estilo instrumental. Foram escolhidos artistas maranhenses e de renome Nacional para se apresentar nos locais selecionados.

160718 - Música e Tecnologia, Um Elo de Solidariedade V

ASS-ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE SEMPRE

CNPJ/CPF: 05.617.703/0001-87

Processo: 01400007033201614

Cidade: Londrina - PR;

Valor Aprovado: R\$ 176.843,65

Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Proporcionar a continuidade do Projeto ?Música e Tecnologia, um Elo de Solidariedade?, que em sua V Edição atenderá diretamente 65 crianças e adolescentes regularmente matriculadas na Rede Pública de Ensino, nas práticas de Música Instrumental em níveis de aprendizado e aperfeiçoamento, tendo como resultado do Processo Pedagógico, a realização de 04 concertos itinerantes com público estimado de aproximadamente 4.000 pessoas.

161779 - ORQUESTRA DE VIOLÕES - 5ª Edição

Associação Bento-Gonçalves de Convivência e Apoio à

Infância e Juventude - ABRACAÍ

CNPJ/CPF: 88.669.957/0001-76

Processo: 01400202895201641

Cidade: Bento Gonçalves - RS;

Valor Aprovado: R\$ 211.824,00

Prazo de Captação: 16/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar no período de AGOSTO de 2016 a JULHO de 2017, em Bento Gonçalves/RS, a 5ª Edição do projeto ORQUESTRA de VIOLÕES que consiste em 26 apresentações de música cruda e instrumental da Orquestra ABRACAÍ, acompanhada do seu canto coral, oficinas de aprimoramento musical, visando integrar crianças e jovens oriundos de comunidades carentes à música e aos meios culturais, possibilitando a geração de novos talentos e a inserção socioeconômica. As Apresentações atenderão a um público de 900 espectadores e as OFICINAS atenderão a 205 crianças e jovens.